

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ARQUIVADO
CAIXA 13/74



Dist.

JCJ nº 753/74

OBJETO — Ind., Aviso, Férias, 13º sal., Dif. sal.

AUDIÊNCIAS
2/9/74, às 13,00 hs.

Desist

ARQUIVADO

RECTE. — Divino Manoel Estevão

RECDO. — Abrão Jorge

Cr\$ 5.356,00

AUTUAÇÃO

Aos 1º dias do mês de julho
do ano de 1974 na Secretária da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação e doc. (1)

que segue.

[Signature]
Chefe da Secretaria



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sede Própria: Rua 209 - Ed. "Drogasil" - Sala 110 - Fone 2-4679

Fundado em 22-09-43 - Reconhecido em 30-09-44

GOIÂNIA - GOIÁS

EXMO. SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PRAÇA CÍVICA, 226

N E S T A

P. J. - J. C. J. DE GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrada 22 / 6 / 74	
Folha 252	Nº 253/74
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz, DIVINO MANOEL ESTÊVÃO, brasileiro, casado, balconista, domiciliado e residente à Rua Alegrete, quadra 45, lote 16, - Jardim Novo Mundo, nesta Capital, portador da carteira profissional nº 65.548, série 396ª, via de seu bastante procurador, infra-assinado, (m.j.), advogado inscrito na O.A.B.-Seção de Goiás sob o nº 1312, CPF-004514101, com escritório profissional à Av. Goiás, nº 285 - Ed. "Carlos Chagas" - 6º andar, sala 603, nesta Capital, onde receberá as intimações de estilo, vem, mui respeitosamente, à digna presença de V. Exa. oferecer ação reclamatória-trabalhista contra ABRÃO JORGE, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente à Rua 252, nº 287, Vila Coimbra, nesta Capital e estabelecido com Cantina, junto ao Quartel do Centro de Formação e Aperfeiçoamento (C.F.A) da Polícia Militar do Estado de Goiás, sita à Rua 252-A, Setor Universitário, nesta Capital e, assim o faz pelos fatos e fundamentos jurídicos seguintes:

1 - O reclamante foi admitido a 2/5/71, com o salário de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) p/ mês, na função de balconista, - sendo injustamente dispensado, a 1º/6/74, sem o respectivo aviso-prévio;

2 - Que, jamais lhe foi pago o salário-mínimo regional, embora prestasse seus serviços diariamente, no horário das 7 às 16 horas, fazendo a refeição do almoço no próprio local de trabalho;

3- Teve os seguintes aumentos salariais: a partir de maio de 1.972, passou a perceber Cr\$ 80,00 p/mês; a partir de maio de 1.973, passou a perceber Cr\$ 100,00 p/mês; a partir de 13/11/73, data em que completou 18 anos, passou a perceber Cr\$ 150,00; p/ mês; a partir de 16/2/74, passou a perceber Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) p/ mês;

Continua...



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sede Própria: Rua 201, 210 - Ed. "Drogasil" - Sala 110 - Fone 2-4679

Fundado em 22-09-43 - Reconhecido em 30-09-44

GOIÂNIA - GOIÁS

Conclusão, fls.2.

4 - Que, não era optante pelo F.G.T.S., tendo o empregador deixado de registrar o reclamante como seu empregado e anotar-lhe a respectiva carteira profissional;

5 - Que, jamais lhe foi pago o 13º salário e lhe foram concedidas férias, bem como jamais lhe foi pago o salário mínimo regional, atendendo os limites percentuais fixados de conformidade com os limites de idade dos 14 aos 16 anos e dos 16 aos 18 anos, ou seja, respectivamente 50% e 75% sobre os salários mínimos fixados por lei;

6 - Ao ser dispensado, não recebeu: aviso-prévio, indenização, 13º salários, férias, diferenças salariais sobre o mínimo em vigor e os salários mínimos anteriores, respeitados os limites de idade, etc.

Isto pôsto, o reclamante, via de seu advogado, com fundamento na legislação que regula a matéria em espécie, requer, mui respeitosamente a V. Exa. a notificação do reclamado para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e, finalmente, seja condenado no pagamento das seguintes parcelas:

1 - Indenização: 3 meses de remuneração, (ou seja):

3 x (Cr\$ 295,20 + Cr\$ 24,60) Cr\$ 985,80

2 - Aviso-prévio: 30 dias, Cr\$ 295,20

3 - Férias em dôbro: período 2/5/71 a 1/5/72 Cr\$ 393,60

4 - Férias em dôbro: período de 2/5/72 a 1º/5/
/73, Cr\$ 393,60

5 - Férias normais de 2/5/73 a 1º/5/74, Cr\$ 196,80

6 - 13º salário de 1.971: 8/12 Cr\$ 86,40

7 - 13º salário de 1.972: 12/12 Cr\$ 154,80

8 - 13º salário de 1.973: 12/12 Cr\$ 240,00

9 - 13º salário de 1.974: 6/12 Cr\$ 147,60

10 - Diferença de salários Maio/71 a outubro/71 158,40

11 - Idem, idem, de nov/71 a 30/4/72, Cr\$ 417,60

12 - Idem, idem, de maio/72 a 30/4/73, Cr\$ 897,60

13 - Idem, idem, de maio/73 a outubro/73..... Cr\$ 480,00

Soma parcial..... Cr\$ 3.845,80

continua....



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sede Própria: Rua 6 n. 310 - Ed. "Drogasil" - Sala 110 - Fone 2-4679

Fundado em 22-09-48 - Reconhecido em 30-08-44

GOIÂNIA - GOIÁS

Conclusão, fls.3

Soma das parcelas (1) a (13).....Cr\$	4.845,80
14 - Dif. nov./73 a fevereiro/74 (15/2/74).Cr\$	315,00
15 - Idem, 16/2/74 a 30/4/74,Cr\$	100,00
16 - Idem, de 1º/5/74 a 1º/6/74,Cr\$	95,20
Soma total das parcelas reclamadas,Cr\$	5.356,00

(cinco mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas permitidas em direito, depoimento de testemunhas, depoimento pessoal do reclamado que desde já requer.

Pede, ainda, anotação de sua carteira profissional em audiência ou seja a mesma anotada através da Secretaria desta Douta Junta de Conciliação, em caso de recusa pelo reclamado.

Requer, finalmente, o pagamento em audiência das parcelas incontroversas, sob pena de pagamento em dôbro, "ex-vi" do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pede deferimento.

Goiânia, 27 de junho de 1.974.

P.P. Manoel Antunes de Menezes Souza

- ADVOGADO -

Insc. OAB - Go. 1312 - CPF 004514101

PF

00, EI - PF

PF

P

E

100

FE

20



Condições, 27.1

Salas das máquinas (1) e (2) 345,00
1A - 1B, nov. 1973 a dezembro 1974 (12 meses) 315,00
1C - 1D, 1974 a 1975 100,00
1E - 1F, 1975 a 1976 95,20
Salas das parcelas de máquinas 5.355,00

(aluno ali, presentes e alunos e sala de estudos).

Protesta haver o aluno por todos os meios de provas
permanentes em direito, de acordo com o estatuto pessoal
do reclamante que se encontra em vigor.

Logo, ali, em virtude de uma decisão administrativa em
virtude da qual o aluno não pode ser considerado como
funcionário, em virtude de não ter sido contratado.

Logo, portanto, o pagamento em virtude das parcelas
das máquinas, não tem o pagamento em virtude do artigo
137 da Constituição e do artigo 137 do Estatuto.

Foi determinado.

Goiânia, 27 de junho de 1974.

P. P. Antônio Mendes de Moraes Junior
— ADVOGADO —
Nº OAB - GO 1312 - CPF 004218181

CERTIDÃO

Certifico a esta cópia que foi designada a data
de 2 / 9 / 1974 às 13,00 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 27 de junho de 1974

Chefe de Secretaria

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCURAÇÃO PARTICULAR

JUSTIÇA DO TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de procuração datilografado e por mim assinado, Eu DIVINO MANOEL ESTEVÃO, brasileiro, casado, balconista, residente e domiciliado à Rua Alegrete, quadra 45, lote 16, J. Novo Mundo Carteira Profissional N.º 65.548 Série 396a, nomeio e constituo meu bastante procurador o Dr. Manoel Antunes de Menezes Souza, brasileiro, casado, advogado domiciliado e residente nesta capital, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, - Seção de Goiás, sob o n.º 1312, com escritório profissional à Rua 6 n.º 310 - Edifício "DROGASIL" - 1.º andar sala 110, Telefone: 2-46-79 - Centro, nesta Capital, na forma do artigo 107 e com os poderes da cláusula "ad-juditia", inclusive os ressalvados pelo Art. 108 tudo do Código do Processo Civil e do fôro em geral para defender os direitos e interesse do(s) outorgante(s), em qualquer juízo, fôro ou instância, especialmente na Justiça do Trabalho e Departamento Estadual de Trânsito. Desistir, acordar, discordar, passar recibos, dar quitação, levantar suspeição e substabelecer, o que tudo será conservado como firme e valioso especialmente para promover ação reclamatória-trabalhista contra ABRÃO JORGE residente à Rua 252, nº 287, Vila Coimbra, nesta Capital, estabelecido com Cantina no Quartel do Centro de Formação e Aperfeiçoamento (C.F.A.), da Polícia Militar do Estado de Goiás, sito à Rua 252-A, Setor Universitário, nesta Capital.

Goiânia, 5 de junho de 1974.

Os honorários serão de 20% sobre o valor da reclamação.

Divino Manoel Estevão
Divino Manoel Estevão

Tab. 1000

PUBLICO DE SOUZA
Rua 3 Esq c/ a 7 - Fone 8-3029
Reconheço a firma Supra
Divino Manoel Estevão
dout. fô.
Em test. 97
Goiânia, 5 de junho de 1974
João Fernando Teixeira Oliveira - Esc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Abrão Jorge
Rua 252-287-Vila Coimbra
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Divino Manoel Estevão

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226, às 13,00 (treze) horas do dia 2 (dois) do mês de setembro-74 para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 1º de julho de 19 74

Chefe da Secretaria

Mod. 3

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 15024 Goiania, 3 de 7 197 4

Chefe da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

petição

Colônia, 29 de agosto de 1974

Daniel Roberto



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sede Própria: Rua 6 n. 310 - Ed. "Drogasil" - Sala 110 - Fone 2-4679

Fundado em 22-09-43 - Reconhecido em 30-09-44

GOIÂNIA - GOIÁS

EXMO. SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Praça Cívica, 226

N E S T A

P. 1 - JCG DE GOIÁS

Protocolo

Entrada 29/08/74

Fólia 07 N. 1.678

JUSTIÇA DO TRABALHO

J. Aguiar a audiência
designada
29/8/74

Divino Manoel Estevão, brasileiro, casado, balconista, residente à Rua Alegrete, q. 45, lote 16, Jardim Novo Mundo, nesta Capital, reclamante nos autos da reclamatória-trabalhista apresentada contra ABRÃO JORGE, via de seu advogado, infra-assinado (m.j.aa), vem dizer que, em virtude de composição amigável com o reclamado, desiste da referida reclamação pelo que pede o arquivamento do mencionado processo, cuja audiência de conciliação está designada para o dia 2 de setembro p. futuro, às 13,00 horas.

Pede, ainda, digo, ainda que em virtude de perceber salários abaixo do salário mínimo, sejam lhes dispensadas as custas processuais.

Junta esta aos autos,

Pede deferimento.

Goiânia, 29 de agosto de 1.974.

Manoel Antunes de Menezes Souza,

O.A.B.-Go. 1312 -CPF-004514101



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE DESISTÊNCIA

Proc. n.º 753/74

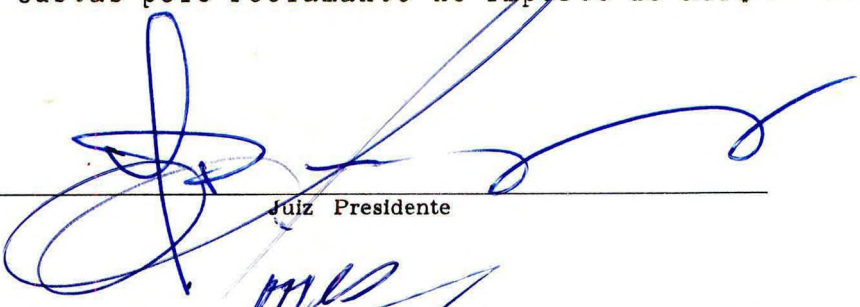
Aos 2 dias do mês de setembro de 1974, às 13,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, presentes os Snrs. Vogais, para apreciação do pedido de desistência, formulado a fls. dos autos do processo relativo a Indenização, aviso, férias, 13º salário e dif. salarial e movido por Divino Manoel Estevão contra Abrão Jorge

Feita a chamada, não compareceram as partes.

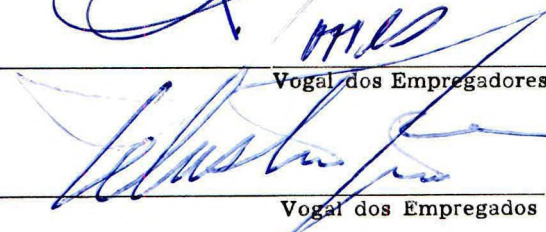
Apreciando o pedido de desistência a Junta resolveu homologá-lo, a-fim de que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando o arquivamento do processo.

Dá-se ao processo o valor de NCr\$ 5.356,00

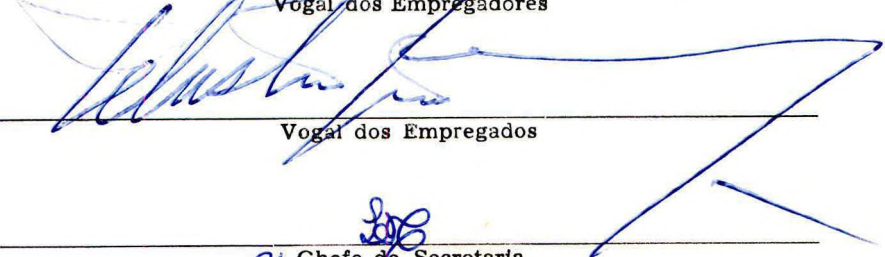
Custas pelo reclamante no importe de NCr\$ 327,38, disp.



Juiz Presidente



Vogal dos Empregadores



Vogal dos Empregados



Chefe de Secretaria